



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.158, de 1º de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a disponibilização de servidores efetivos ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Comarca de Trombudo Central.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 3.158, de 1º de outubro de 2025, a qual dispõe sobre a disponibilização de servidores públicos municipais efetivos ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A disponibilização dos servidores tem por finalidade atender tanto às demandas internas do Poder Judiciário quanto às necessidades que repercutem diretamente no interesse público municipal, especialmente nas atividades vinculadas à execução fiscal, cuja tramitação eficiente contribui para a recuperação de créditos e para o equilíbrio das contas públicas.

Entretanto, a Lei nº 3.158/2025 não prevê a possibilidade de o Município custear o deslocamento dos servidores até o Fórum da Comarca, situado no município de Trombudo Central, o que tem criado entraves à execução do convênio, pois não é razoável exigir que o servidor arque, com recursos próprios, as despesas para se deslocar ao local onde deve exercer suas funções.

Nesse contexto, revela-se necessária a atualização da legislação vigente, a fim de instituir auxílio-transporte, de natureza indenizatória, destinado ao ressarcimento das despesas de deslocamento em veículo particular até o Fórum da Comarca de Trombudo Central, abrangendo gastos com combustível, manutenção e a depreciação decorrente do desgaste natural do veículo, adotando-se, para esse fim, o valor correspondente a 10 (dez) UFMs por dia trabalhado.

No tocante ao impacto orçamentário-financeiro, registra-se que a medida está acompanhada da estimativa de custos e da declaração orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que o auxílio-transporte é compatível com as dotações existentes e não compromete o equilíbrio das contas públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, por se tratar de medida necessária ao interesse público e ao aprimoramento da gestão administrativa municipal.

Agrolândia/SC, 1º de dezembro de 2025.

Arlindo Dias
Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2a4b69dd929d>





PROJETO DE LEI Nº 060, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.158, de 1º de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a disponibilização de servidores efetivos ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Comarca de Trombudo Central.

O Prefeito Municipal em Exercício de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.158, de 1º de outubro de 2025, passa a vigorar com a inclusão dos arts. 1º-A e 1º-B, e dos §§ 1º e 2º no art. 2º, com as seguintes redações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As remunerações dos servidores disponibilizados permanecerão sob responsabilidade do Município de Agrolândia, não gerando qualquer ônus ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.” (NR)

“Art. 1º-A. Fica o Município de Agrolândia autorizado a conceder auxílio-transporte em pecúnia a servidor municipal que não resida em Trombudo Central na data da cessão de que trata esta lei, destinado a cobrir as despesas de deslocamento em veículo particular entre sua residência e o Fórum da Comarca, incluídos os gastos estimados com combustível, manutenção e desgaste natural do veículo particular.

§ 1º O auxílio-transporte de que trata o caput:

I - corresponderá a 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFMs por dia efetivamente trabalhado, possuindo natureza indenizatória;

II - será devido nos dias em que o servidor se deslocar para cursos, palestras ou reuniões autorizadas pelo Município ou pelo Tribunal, mesmo que fora do Fórum, considerando-se tais situações como efetivo exercício;

III - não será pago nos dias em que:

a) não houver prestação de serviços, incluindo afastamentos, férias, gozo de licença-prêmio ou outras licenças;

b) as atividades forem desempenhadas em regime de teletrabalho ou home office, por não haver deslocamento.





§ 2º Para fins de concessão do auxílio-transporte, não serão consideradas quaisquer outras situações previstas no Estatuto dos Servidores que não estejam expressamente previstas neste artigo.” (NR)

“Art. 1º-B. Para a concessão do auxílio-transporte, o servidor cedido deverá protocolar, perante a Divisão de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, requerimento solicitando a indenização, acompanhado de comprovante de endereço que demonstre não residir no Município de Trombudo Central.

§ 1º O auxílio-transporte será devido durante a vigência da cessão e enquanto o servidor não tiver domicílio no Município de Trombudo Central, cessando o pagamento a partir da data em que houver mudança de domicílio para aquele Município.

§ 2º O servidor deverá comunicar a Divisão de RH qualquer alteração de endereço no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º As informações prestadas terão presunção de veracidade, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de declaração falsa.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Poder Judiciário deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos do Município relatório contendo a comprovação dos dias efetivamente trabalhados, no mês anterior, pelos servidores cedidos, indicando, inclusive, aqueles em que houve prestação de serviços em regime de teletrabalho ou home office, para fins de cálculo do auxílio-transporte, dos demais lançamentos em folha e do controle do convênio.

§ 2º O auxílio-transporte será pago na folha do mês subsequente ao envio do relatório, não se incorporando à remuneração do servidor, não sendo considerado para o cálculo de férias, décimo terceiro salário, aposentadoria, pensão ou qualquer outra vantagem funcional, nem integrando a base de cálculo para contribuições previdenciárias, imposto de renda ou quaisquer outros encargos trabalhistas e tributários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 1º de dezembro de 2025.

Arlindo Dias
Prefeito Municipal em Exercício





ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nova Proposta	Servidor	Média Mensal de Dias Úteis	Quantidade UFM/Dia	Valor da UFM para 2026	Valor Diário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Gasto 2025	Gasto 2026	Gasto 2027
Auxílio-Transporte	1	21	10	4,3813	43,81	920,07	416,59	11.040,88	11.491,61
Total	1						416,59	11.040,88	11.491,61

Impacto Orçam. e Financeiro	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.500.000,00	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	72.600.000,00	76.230.000,00	80.040.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	75.100.000,00	76.830.000,00	80.640.000,00
4. Valor de Aumento	416,59	11.040,88	11.491,61
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,001%	0,014%	0,014%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,001%	0,014%	0,014%

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O cálculo acima foi considerado como parâmetro, uma servidora a ser cedida ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que não resida em Trombudo Central, destinado a cobrir despesas de deslocamento em veículo particular entre sua residência e o Fórum da Comarca, incluídos os gastos estimados com combustível, manutenção e desgaste natural do veículo particular. Foi considerado inclusive com a projeção de atualização da UFM a ser concedida em 2027, considerando a média dos últimos anos.

Para o exercício de 2025 foi considerado 10 dias, caso a servidora cedida inicie alguns dias ainda em 2025.

ARLINDO DIAS

Prefeito Municipal em Exercício





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada pelo presente Projeto de Lei Complementar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia/SC, 1º de dezembro de 2025.

Arlindo Dias
Prefeito Municipal em Exercício

